SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Dispõe sobre diretrizes e autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Adoção Responsável de Animais Domésticos por meio de plataforma digital, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Adoção Responsável de Animais Domésticos, com o objetivo de modernizar e facilitar a adoção de cães e gatos sob tutela da administração pública municipal e entidades parceiras.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo poderá desenvolver e regulamentar uma plataforma digital integrada, destinada à divulgação de informações sobre os animais disponíveis para adoção.

Art. 2º O Programa, caso instituído, observará as seguintes diretrizes:

I – incentivo à adoção responsável de cães e gatos acolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, ONGs e entidades cadastradas no município;

II – estímulo ao uso de ferramentas tecnológicas para aproximar adotantes e animais disponíveis para adoção;

III – fomento a campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/16EB-D74C-869E-3593 e informe o código 16EB-D74C-869E-3593

IV – possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação e manutenção da plataforma digital.

Art. 3º A plataforma digital, se desenvolvida no âmbito do Programa, poderá integrar funcionalidades que otimizem e facilitem o processo de adoção responsável, tais como:

I - Cadastro de Animais: inclusão de fotos, informações sobre idade, sexo, porte, vacinas aplicadas, histórico de saúde e perfil comportamental;

II - Busca e Filtros: mecanismos para facilitar a pesquisa de animais disponíveis conforme preferências do adotante;

III - Mecanismos de compatibilidade entre o perfil do adotante e as características do animal disponível para adoção;

IV - Processo de Adoção On-line: disponibilização de formulários digitais, agendamento de visitas e assinatura de termos de responsabilidade diretamente pela plataforma;

V - Seção Educativa: conteúdos informativos sobre guarda responsável, cuidados veterinários e legislação aplicável.

Art. 4º Para ampliar o alcance do Programa, o Poder Executivo poderá disponibilizar pontos de acesso à plataforma digital por meio de quiosques interativos e telas digitais em espaços públicos estratégicos.

Art. 5º Visando garantir a acessibilidade e inclusão digital, o Poder Executivo poderá integrar a plataforma às redes públicas de Wi-Fi disponíveis no município.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/16EB-D74C-869E-3593 e informe o código 16EB-D74C-869E-3593

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento, aprimoramento e a viabilidade financeira do Programa.

Art. 7º A instituição e a implementação do Programa e da plataforma digital, nos termos desta Lei, ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do município, podendo o Executivo buscar recursos externos para viabilizá-las.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/16EB-D74C-869E-3593 e informe o código 16EB-D74C-869E-3593

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Nº 49/2025, de autoria do Vereador Sidnei Prestes, representa um avanço significativo para a cidade de Foz do Iguaçu, ao propor a modernização do processo de adoção responsável de animais domésticos através de uma plataforma digital inovadora. A iniciativa é de grande relevância social, pois busca conciliar a proteção animal com o uso de tecnologias para otimizar um serviço de interesse público.

Contudo, após uma análise aprofundada sob a ótica da constitucionalidade e da técnica legislativa, identificou-se a necessidade de ajustes no texto original para garantir sua plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que tange aos princípios da separação de poderes e da iniciativa privativa de lei. A presente Exposição de Motivos detalha as alterações propostas no substitutivo e as razões jurídicas que as fundamentam.

1. Problemas jurídicos identificados no texto original:

O principal ponto de atenção no projeto original reside na sua redação inicial, que, ao afirmar “Fica instituído o Programa Municipal de Adoção Responsável de Animais Domésticos” (Art. 1º do PL original), pode ser interpretada como uma ingerência do Poder Legislativo em matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e de outros tribunais superiores aponta que a criação e estruturação de programas e órgãos no âmbito da Administração Pública, que impliquem em organização administrativa, alocação de recursos ou definição de atribuições executivas, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Embora a Justificativa do projeto original e outros artigos subsequentes buscassem mitigar essa questão ao utilizar verbos como “autorizado” ou “poderá”, a palavra “instituído” no artigo primeiro cria uma ambiguidade jurídica que poderia levar a um vício de iniciativa, passível de declaração de inconstitucionalidade. Mesmo que a lei não crie despesa ou cargo diretamente, a “instituição” de um programa pelo Legislativo pode ser vista como uma determinação que vincula a atuação do Executivo em sua esfera de discricionariedade administrativa e organizacional.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/16EB-D74C-869E-3593 e informe o código 16EB-D74C-869E-3593

Adicionalmente, o detalhamento excessivo das funcionalidades da plataforma digital no Art. 3º, embora demonstre a visão abrangente do autor, poderia ser interpretado como uma regulação minuciosa da atuação administrativa, matéria mais adequada à regulamentação do próprio Poder Executivo, respeitando sua autonomia na gestão e execução de políticas públicas.

2. Fundamentação jurídica das alterações:

As modificações propostas neste substitutivo são baseadas nos seguintes fundamentos jurídicos:

Princípio da Separação de Poderes (Art. 2º da Constituição Federal): A Constituição Federal estabelece que os Poderes da União (e, por simetria, dos Estados e Municípios) são independentes e harmônicos entre si. Cada Poder possui suas funções típicas e atípicas, e a invasão de uma função típica por outro Poder é considerada inconstitucional

Iniciativa Privativa do Poder Executivo (Art. 61 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal): Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, regime jurídico de servidores, e que impliquem em criação ou modificação de estruturas administrativas são, via de regra, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao "instituir" um programa, o Legislativo pode estar criando uma nova atribuição ou estrutura para o Executivo, que demandaria sua iniciativa.

Segurança Jurídica e Previsibilidade: A adequação do texto às balizas constitucionais e jurisprudenciais aumenta a segurança jurídica do projeto, reduzindo o risco de vetos por inconstitucionalidade ou de ações judiciais que questionem sua validade. Isso contribui para que a lei, uma vez aprovada, tenha sua implementação garantida.

3. Alterações Propostas no Substitutivo:

As principais alterações introduzidas no substitutivo são as seguintes:

Ementa: A ementa foi ajustada para "Dispõe sobre diretrizes e autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Adoção Responsável de Animais Domésticos por meio de plataforma digital, e dá outras providências." Esta nova redação esclarece desde o início que a lei tem caráter diretivo e autorizativo, e que a instituição do programa é uma prerrogativa do Executivo.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/16EB-D74C-869E-3593 e informe o código 16EB-D74C-869E-3593

Art. 1º: O *caput* do Art. 1º foi modificado de "Fica instituído o Programa Municipal..." para "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal...". Essa alteração é crucial. Ela transfere a competência de "instituir" o programa para o Executivo, com base em uma autorização legislativa. O Legislativo, portanto, não está criando o programa diretamente, mas sim conferindo ao Executivo a prerrogativa e o respaldo legal para fazê-lo, caso seja de seu interesse e haja viabilidade administrativa. O Parágrafo único também foi ligeiramente reajustado para reforçar a discricionariedade do Executivo.

Art. 2º: A redação foi ajustada para "O Programa, caso instituído, observará as seguintes diretrizes:". A inclusão de "caso instituído" reitera que a existência do programa dependerá da efetivação pelo Poder Executivo. As diretrizes em si permanecem inalteradas, pois são de competência legislativa.

Art. 3º: As funcionalidades da plataforma digital foram mantidas em sua essência, mas a redação foi aprimorada para "A plataforma digital, se desenvolvida no âmbito do Programa, poderá integrar funcionalidades que otimizem e facilitem o processo de adoção responsável, tais como:". Essa abordagem mantém a visão do projeto, mas confere maior flexibilidade ao Executivo para decidir sobre o grau de detalhamento e as tecnologias a serem empregadas na implementação da plataforma. O item III foi generalizado de "tecnologia baseada em inteligência artificial" para "Mecanismos de compatibilidade entre o perfil do adotante e as características do animal disponível para adoção", permitindo o uso de IA sem o engessamento legal.

Arts 4º, 5º e 6º: Pequenos ajustes de redação foram feitos para reforçar o caráter autorizativo e discricionário das ações do Poder Executivo, sem alterar o mérito das proposições.

Art. 7º: A redação foi ajustada para incluir explicitamente a "instituição e a implementação do Programa e da plataforma digital", vinculando ambas à disponibilidade orçamentária, o que garante a coerência com as alterações do Art. 1º.

4. Conclusão:

O substitutivo apresentado visa aprimorar o Projeto de Lei nº 49/2025, tornando-o juridicamente robusto e alinhado aos ditames constitucionais e à interpretação jurisprudencial. Ao adequar a iniciativa e a forma de tratamento da matéria, evitamos potenciais questionamentos

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/16EB-D74C-869E-3593 e informe o código 16EB-D74C-869E-3593

jurídicos que poderiam atrasar ou inviabilizar a implementação de uma política pública tão benéfica para a comunidade de Foz do Iguaçu.

Com estas modificações, o Projeto de Lei estará pronto para prosseguir sua tramitação legislativa com maior segurança, superando os problemas jurídicos inicialmente identificados e pavimentando o caminho para a efetivação de um Programa de Adoção Responsável de Animais moderno e eficiente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/16EB-D74C-869E-3593 e informe o código 16EB-D74C-869E-3593

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 16EB-D74C-869E-3593

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 05/08/2025 14:18:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/16EB-D74C-869E-3593